



REGIMENTO INTERNO

FACULDADE CNEC CAMPO LARGO



REGIMENTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO LIMITE TERRITORIAL E DA AUTONOMIA

Art. 1º. A Faculdade CNEC Campo Largo, com limite territorial circunscrito ao Município de Campo Largo, Estado do Paraná, é uma unidade acadêmica e administrativa de caráter educacional, mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, com inscrição no CNPJ/ MF sob o número 33.621.384/0001-19, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, com estatuto social registrado no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral – Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº. 578.107, no livro A- 387, João Pessoa/PB, em 30 de maio de 2011.

Parágrafo único. A Faculdade CNEC Campo Largo rege-se por este Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto e Regimento da Mantenedora, no que couber.

TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CAPÍTULO I DA MISSÃO

Art. 2º É missão da Faculdade CNEC Campo Largo: promover a formação integral, com compromisso social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios da Faculdade CNEC Campo Largo:

- Ética, cidadania, consciência de responsabilidade social e compromisso com os valores de justiça, igualdade e fraternidade;
- Diversidade, e abertura a todo o saber, crítica e contribuição, com vistas a contribuir para o

desenvolvimento do Estado e da região em que está inserida;

- Comprometimento com resultados, buscando sempre o elevado desempenho acadêmico-científico de sua comunidade;
- Cooperação com outras instituições, objetivando desenvolver programas de integração com vistas à formação e ao aperfeiçoamento dos valores humanos destinados à atuação na prática profissional;
- Excelência de atendimento, bem como pedagógica e metodológica nas práticas de ensino, iniciação científica e extensão;
- Aperfeiçoamento cultural e profissional contínuo do corpo acadêmico;
- Inovação, com a buscar contínua e permanentemente de inovações que permitam a qualidade e eficiência dos seus serviços;
- Melhoria contínua, estimulando ações que levem a Faculdade CNEC Campo Largo a qualificar suas atividades e obter melhores resultados; e
- Ousadia para alcançar liderança contínua na área Educacional.

CAPÍTULO III DO COMPROMISSO

Art. 4º. É compromisso da Faculdade CNEC Campo Largo:

- I. Produzir, sistematizar e socializar conhecimentos através de programas de ensino, de pesquisa, de extensão e de serviços, em especial, por meio da formação de profissionais capazes de interagirem de forma crítica, criativa e propositiva - política, técnica e socialmente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Faculdade CNEC Campo Largo, como instituição educacional, tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Promover a formação nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o

entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e da comunidade em que se insere;

VII. Prestar serviços especializados que atendam às demandas e aos interesses da comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX. Prestar assistência ou consultoria técnica, em sua área de atuação, a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, contratos ou outros instrumentos de natureza obrigacional;

X. Manter intercâmbio de informações, de pessoal docente e discente e de experiências, com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

XI. Organizar centro de informações técnicas para suporte das atividades de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão, bem como para prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º. Para consecução dos objetivos explicitados no Art. 2º, a Faculdade CNEC Campo Largo poderá celebrar convênios ou quaisquer tipos de contratos com instituições públicas ou privadas, observando as disposições de seu Regimento e do Estatuto da CNEC.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A Faculdade CNEC Campo Largo, com vistas à viabilidade e excelência na prestação dos serviços educacionais, têm os seguintes órgãos:

I – Órgão Deliberativo

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiado de Curso.

II – Órgãos Executivos

- a) Diretoria;
- b) Coordenações de Cursos;
- c) Núcleos Docentes Estruturantes.

III – Órgãos de Apoio

- a) Apoio Acadêmico:
 - a.1) Núcleo de Apoio ao Discente - NADi;
 - a.2) Central de Atendimento;
 - a.3) Secretaria Acadêmica;
 - a.4) Biblioteca;
 - a.5) Laboratórios.
- b) Apoio Administrativo:
 - b.1) Coordenação Administrativa;
 - b.2) Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - b.3) Zeladoria;
 - b.4) Serviços Gerais;
 - b.5) Portaria

IV – Comissão Própria de Avaliação

Parágrafo único: O Núcleo de Apoio ao Discente – NADi responsabilizar-se-á, principalmente, pelo acompanhamento pedagógico e psicopedagógico dos alunos na forma virtual, através de parceria com unidade de Osório, conforme regulamento específico do NADi.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 8º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade CNEC Campo Largo e é constituído da seguinte forma:

- I – pelo Diretor, que o preside;
- II – por um Coordenador de Curso, eleito por seus pares;
- III – por um docente, eleito por seus pares;
- V – por dois representantes da comunidade;
- VI – um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VII – por dois representantes indicados pela Mantenedora.

§1º. O mandato dos integrantes do Conselho Superior é de dois anos, permitida recondução.

§2º. Os titulares indicados nos incisos I, II, III serão substituídos caso sejam desvinculados dos quadros da Faculdade CNEC Campo Largo, na forma deste Regimento.

§3º. Em caso de impedimento do Diretor, o Conselho Superior será presidido pelo representante dos Coordenadores de Curso.

§4º. Nas reuniões do Conselho Superior poderão existir convidados para colaborar na análise e deliberação de assuntos que necessitem de conhecimentos específicos.

Art. 9º. O Conselho Superior da Faculdade CNEC Campo Largo se reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

Art. 10º. O Conselho Superior da Faculdade CNEC Campo Largo tem as seguintes competências:

- I – aprovar o plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o calendário acadêmico;
- II – propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI à Mantenedora;
- III – propor reforma deste Regimento, submetendo-a à aprovação prévia da Mantenedora,

para posterior homologação;

IV – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos oferecidos pela Faculdade CNEC Campo Largo;

V – homologar a reforma do Regimento, após prévia aprovação da Mantenedora;

VI – instituir cursos de graduação, pós-graduação e outros programas, com prévia autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação;

VII – propor redução ou ampliação de vagas nos cursos ofertados, com prévia autorização da Mantenedora;

VIII – propor alteração nas condições de oferta dos cursos, com prévia autorização da Mantenedora;

IX – instituir medidas para a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

X – aprovar o regulamento dos estágios, dos projetos experimentais, dos trabalhos de conclusão de cursos e das atividades complementares, ouvida a Mantenedora;

XI – aprovar as normas referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos oferecidos;

XII – aprovar as normas que regulamentam as estruturas e as competências dos Órgãos de Apoio;

XIII – deliberar sobre a constituição de comissões especiais para subsidiar matérias de interesse acadêmico e administrativo;

XIV – aprovar normas de funcionamento dos Órgãos Executivos e de Apoio;

XV – aprovar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos discentes;

XVI – propor o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades da Faculdade CNEC Campo Largo;

XVII – julgar, em última instância, os recursos apresentados em razão da aplicação da penalidade de desligamento aos discentes;

XVIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

Art. 11º. Ao Conselho Superior da Faculdade CNEC Campo Largo aplicam-se as seguintes normas:

I – o Conselho Superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria de votos dos presentes;

II – o Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho, devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta com os assuntos que serão abordados;

V – de cada reunião do Conselho Superior, lavra-se ata, que é lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na sessão seguinte.

SEÇÃO II

Do Colegiado de Curso

Art. 12º. O Colegiado de Curso é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, com a seguinte constituição:

I – Coordenador do Curso, que o preside;

II – pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente atuante no curso;

III – um representante discente matriculado regularmente no curso.

§1º. Será constituído um Colegiado de Curso para cada curso oferecido pela Faculdade CNEC Campo Largo.

§2º. O Colegiado de Curso se reúne ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I – Definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

II – Articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, o corpo docente, o corpo discente e comunidade;

III – Instituir ações para a melhoria da qualidade do curso;

IV – Propor o planejamento e a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;

V – Propor formas e instrumentos de avaliação do curso;

VI – Instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto

- Político Pedagógico Institucional no âmbito do curso;
- VII – Instituir ações para cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII – Planejar e propor atividades de formação contínua e integração dos docentes;
- IX – Aprovar alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- X – Promover atividades nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;
- XI – Propor ao Conselho Superior o plano anual das atividades acadêmicas do Curso;
- XII – Propor a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural realizados no curso;
- XIII – Aprovar as atividades complementares propostas para o curso.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria, representada pelo Diretor, é o órgão executivo de gestão da Faculdade CNEC Campo Largo.

Art. 15. O Diretor da Faculdade CNEC Campo Largo é nomeado pela Diretoria Geral da CNEC, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 16. São competências do Diretor:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Estatuto da CNEC, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Superintendência da CNEC;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico Institucional da Faculdade CNEC Campo Largo;
- III – Dirigir, administrar e zelar pelo bom funcionamento da Faculdade CNEC Campo Largo;
- IV – Submeter à aprovação da Mantenedora o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades da Faculdade CNEC Campo

Largo;

V – Apresentar à Mantenedora o relatório de atividades anual da Faculdade CNEC Campo Largo;

VI – Nomear os Coordenadores de Cursos, o Coordenador de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, se for o caso, o Coordenador de Estágio, o Coordenador do Programa Universidade para Todos – Prouni, o Procurador Institucional, o Pesquisador Institucional, os Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Ouvidor e os demais responsáveis pelos processos pedagógicos e administrativos da Faculdade CNEC Campo Largo;

VII – resolver assuntos extraordinários de interesse da Faculdade CNEC Campo Largo sob a orientação e aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único: Fica vedado ao Diretor:

- a) Conceder empréstimos, avais e endossos em favor de terceiros;
- b) Tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização da Mantenedora;
- c) Alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis e móveis da Faculdade CNEC Campo Largo;
- d) Praticar qualquer ato que configure extrapolação de mandato, infração do Estatuto da CNEC, deste Regimento, de outros instrumentos institucionais e da legislação pertinente.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 17. A Coordenação de Curso, representada por docente indicado pelo Diretor, é órgão executivo responsável pela gestão do curso ofertado na Faculdade CNEC Campo Largo.

§1º. Será constituída uma Coordenação para cada curso ofertado pela Faculdade CNEC Campo Largo, podendo um mesmo docente cumular a coordenação de mais de um curso, observados os limites legais.

§2º. Somente poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador de Curso profissional que preencha os requisitos legais e institucionais exigidos para a função.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – Presidir a reunião do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II – Propor alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso – PPC;
- III – Propor ao Conselho Superior alterações do Projeto Pedagógico do Curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- IV – Supervisionar os processos relativos à vida acadêmica dos alunos, bem como a assiduidade dos professores;
- V – Submeter à apreciação do Colegiado de Curso, ao final de cada semestre letivo, o Plano de Ensino das disciplinas a ser ofertado no período letivo seguinte;
- VI – Fiscalizar o preenchimento dos diários de classe pelos docentes das disciplinas do curso;
- VII – Incentivar a realização de estágios não obrigatórios e programas de monitoria;
- VIII – Propor e organizar atividades acadêmicas relativas ao curso;
- IX – Executar as determinações da Direção;
- X – Definir, em conjunto com a Direção, o perfil acadêmico dos docentes do curso, bem como propor programas de avaliação e formação contínua dos mesmos;
- XI – Acompanhar o desempenho dos docentes do curso nos processos de auto avaliação;
- XII – Apresentar à Direção, o Relatório das Atividades do curso, ao final de cada semestre letivo;
- XIII – Apresentar à Direção, até o mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades a serem desenvolvidas no próximo ano letivo;
- XIV – Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas e realizar adaptações que se fizerem necessárias, ouvindo o docente da disciplina;
- XV – Atender docentes e discentes do curso;
- XVI – Aprovar os Relatórios de Atividades de Monitorias, de Estágios e de Atividades Complementares emitidos pelos docentes das disciplinas do curso;
- XVIII – Encaminhar, à Diretoria, orçamento semestral, para aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de consumo de pesquisa e extensão;
- XIX - Colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
- XX – Propor ao Colegiado de Curso a extinção e a redistribuição de disciplinas de curso, de aperfeiçoamento, de extensão e outros;
- XXI – Supervisionar a implementação das disciplinas da Matriz Curricular do curso;

- XXIII – Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XXIV – Exercer as demais competências que lhes forem reservadas na Lei, neste Regimento e nas deliberações da Diretoria;
- XXV – Propor, ao Colegiado de Cursos, as atividades complementares para o curso.

SEÇÃO III

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, como seu presidente.
- II - por 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§2º. A composição, a titulação acadêmica e o regime de trabalho obedecerão às normas da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 20. Os Órgãos de Apoio são responsáveis pelo suporte acadêmico e administrativo aos órgãos deliberativos, aos órgãos executivos, aos docentes e discentes no implemento das atividades da Faculdade CNEC Campo Largo.

Parágrafo único: os órgãos de apoio terão suas estruturas, competências e funcionamento normatizados em instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Superior, com exceção da Secretaria Acadêmica com regulação definida neste instrumento.

Subseção I Da Secretaria Acadêmica

Art. 21. A Secretaria Acadêmica, responsável pelos registros de todos os atos acadêmicos, é chefiada por um(a) Secretário(a), designado pelo Diretor.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

I - Redigir e subscrever os editais de processos seletivos e procedimentos deles decorrentes, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

II - Zelar para que o procedimento de ingresso dos discentes observe a legislação vigente;

III - Dar publicidade a todos os atos que devam ser divulgados, especialmente atos autorizativos dos cursos, identificação dos dirigentes e dos Coordenadores de Curso em exercício, relação dos professores que integram o corpo docente dos cursos, matriz curricular dos cursos, resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC e valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes;

IV - Organizar e manter os prontuários dos discentes atualizados;

V - Providenciar e manter os diários-de-classe e listas de frequência atualizados;

VII - Apurar os resultados finais de aproveitamento dos discentes, à vista das notas lançadas no diário-de-classe, assim como os percentuais de frequências;

VIII - Alimentar os bancos de dados e sistemas de gestão acadêmica da Faculdade CNEC Campo Largo com as informações atualizadas dos discentes e das práticas pedagógicas;

IX - Manter organizados os serviços pertinentes ao setor;

X - Manter atualizado e conferido o expediente referente ao registro acadêmico Faculdade CNEC Campo Largo;

XI - Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os despachos e determinações do Diretor.

XII - Redigir e expedir correspondência pertinente;

XIII – Comunicar, mensalmente, ao Diretor, para fins de registro, as alterações porventura ocorridas no quadro geral de matrículas dos cursos, em decorrência de trancamentos, cancelamentos e ou transferências;

XIX – Coordenar as ações das profissionais da Central de Atendimento, zelando pela qualidade do atendimento e pela acuracidade nas informações por ela fornecidas.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Acadêmico:

I - Assinar diplomas e certificados, juntamente com o Diretor;

II - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, que lhe foram atribuídas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato da Direção da Faculdade CNEC Campo Largo, com as atribuições definidas na Lei nº 10.861/2004 – SINAES, funcionará conforme regulamento próprio e será constituída por membros representativos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

- I – um representante dos docentes;
- II – um representante dos discentes;
- III – um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV – um representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação será presidida por técnico indicado pela Mantenedora.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 24. A Faculdade CNEC Campo Largo pode ministrar cursos técnicos, cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia), cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão.

Art. 25. Os cursos técnicos destinam-se à formação profissional de alunos que já tenham concluído o Ensino Médio, e que sejam aprovados em processo seletivo específico.

Art. 26. Os cursos de graduação destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior e são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que sejam aprovadas nos processos seletivos da Faculdade CNEC Campo Largo.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se à formação de especialistas, por meio do aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação em técnicas especializadas e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos exigidos pelos cursos.

Art. 28. Os cursos de extensão, atualização e qualificação, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas e são abertos a candidatos que cumpram os requisitos de cada curso.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 29. A oferta dos cursos da Faculdade CNEC Campo Largo é estruturada em regime SEMESTRAL.

Art. 30. O Currículo de cada curso, elaborado segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino, é integrado por disciplinas e práticas, com a sequência estabelecida, cargas horárias respectiva, duração total e prazos de integralização.

Art. 31. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

Parágrafo único: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 32. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de todas as disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso para que o aluno obtenha o certificado de graduação.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 33. A Faculdade CNEC Campo Largo pode desenvolver projetos de iniciação científica e apoiar a pesquisa, por meio das seguintes ações:

- I - Divulgação e publicação dos resultados das pesquisas realizadas;
- II - Promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- III – Através da criação de Ligas Acadêmicas;
- IV - na elaboração dos TCCs e Estágios Supervisionados;
- V – como estratégia para que o aluno obtenha horas de Atividades Complementares.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 34. A Faculdade CNEC Campo Largo desenvolve programas de extensão, por meio da oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para orientação e assessoramento à comunidade.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§2º. Os serviços de extensão são prestados à comunidade, sob diversas formas de atendimento, de consultas, de realização de estudos, de elaboração e orientação de projetos, em matéria científica, técnica, educacional, artística, cultural e ambiental, bem como de participação em iniciativas de qualquer desses setores.

§3º. Por meio das atividades de extensão, a Faculdade CNEC Campo Largo proporciona, ao corpo discente, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento acadêmico, por meio da prática e vivência real de sua formação.

§4º. Conforme legislação específica, a Faculdade CNEC Campo Largo também oferece, curricularmente, Atividades Extensionistas a todos os ingressantes na ICES.

CAPÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35. A Pós-Graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados e sistematizados, visando o aprofundamento da formação acadêmica e ou profissional, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.

Art. 36. A Faculdade CNEC Campo Largo poderá desenvolver programas de Pós-Graduação, em qualquer área de conhecimento e seus programas poderão ser implementados diretamente ou por meio de convênios com instituições similares, inclusive estrangeiras, obedecendo à legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 37. O período letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de trabalho discente efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares cada um, neles não computados os dias reservados a exames, totalizando 200 (duzentos) duzentos dias letivos anuais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares, extraordinariamente, podem ser ofertadas disciplinas curriculares com o objetivo de atender às demandas específicas de alunos ou

turmas.

§3º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando estimular o aprofundamento de conhecimentos.

Art. 38. A frequência é obrigatória para o corpo docente e corpo discente salvo em programas de educação a distância.

Art. 39. A agenda de atividades acadêmicas da Faculdade CNEC Campo Largo é definida e publicada no Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, os dias letivos e os dias de exames.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40. Os Processos Seletivos serão orientados por critérios que avaliem os conhecimentos adquiridos pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente para admissão nos Cursos de graduação pretendidos, e serão regulados por meio de Editais aprovados pelo Conselho Superior.

§1º. As vagas oferecidas para cada Curso são autorizadas pelo Ministério da Educação.

§2º. Os Processos Seletivos são abertos e publicados, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de Editais dos quais constarão:

- a) a denominação dos Cursos abrangidos pelo processo seletivo;
- b) ato autorizativo dos Cursos ofertados, informando a data de publicação no Diário Oficial da União – DOU;
- c) número de vagas autorizadas por turno de funcionamento dos Cursos ofertados;
- d) número de alunos por turma;
- e) local de funcionamento de cada Curso;
- f) normas de acesso;
- g) prazo de validade do processo seletivo;

- h) período, local e forma de inscrição no Processo Seletivo;
- i) datas, horários e local das avaliações;
- j) data e forma de divulgação dos resultados.

Art. 41. O candidato poderá, a seu critério, utilizar a sua nota do ENEM (mínima de 400 pontos) para a sua seleção em um dos cursos da Faculdade CNEC Campo Largo ficando, nesses casos, dispensado de realizar o vestibular. Para tanto, deverá apresentar a sua nota no Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 42. O candidato que já tiver terminado uma outra graduação, poderá, a seu critério, utilizar dessa situação para a sua seleção em um dos cursos da Faculdade CNEC Campo Largo ficando, nesses casos, também dispensado de realizar o vestibular. Para tanto, deverá apresentar o seu Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC.

Art. 43. A Faculdade CNEC Campo Largo informará à comunidade, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 44. A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de sua vinculação à Faculdade CNEC Campo Largo, realiza-se por meio da ratificação de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o pagamento da primeira parcela do período letivo, nas Agências Bancárias autorizadas, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, e mediante apresentação prévia de documentos:

- I - Certificado ou Diploma de conclusão de curso de Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar do Ensino Médio;
- III - Provas de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- IV - Título de Eleitor e comprovante da quitação eleitoral;
- V - Cédula de identidade;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - Certidão de nascimento e/ou casamento;

IX - Comprovante de residência.

X - uma (1) foto 3X4

§1º. Os alunos ingressantes provenientes de programas federais de Educação apresentarão também os documentos exigidos nos referidos programas.

§2º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I do *caput*, ou, em caráter precário, declaração de conclusão de curso e de pedido de registro do diploma ratificada pela instituição de ensino onde cursou.

§3º. Caso o aluno efetue a matrícula nos termos do §2º, deve apresentar o diploma registrado até a conclusão do novo curso, sob pena de impedimento para emissão do Diploma pela Faculdade CNEC Campo Largo.

Art. 45. A matrícula é feita ou renovada por períodos letivos, conforme o regime de oferta dos cursos, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso e a compatibilidade de horários.

§1º. Ressalvada possibilidade de cancelamento de matrícula, a não renovação da mesma implica em abandono do curso, mas não libera o aluno das obrigações pactuados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do período subsequente ou de isenção, nos casos de bolsistas, bem como de comprovante de quitação do período letivo anterior.

Art. 46. É concedido o trancamento de matrícula, para suspensão temporária dos estudos, pelo tempo de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, desde que este não ultrapasse o período máximo de integralização curricular do curso, para o efeito de vinculação do aluno à Faculdade CNEC Campo Largo.

§1º - O pedido de trancamento de matrícula deve ser feito formalmente e por escrito à

Secretaria Acadêmica, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e instruído com o pagamento da taxa respectiva.

§2º - A prorrogação do período de trancamento de matrícula dar-se-á por meio de pedido formal e por escrito à Secretaria Acadêmica, instruído com o pagamento da taxa respectiva.

§3º - A Faculdade CNEC Campo Largo não está obrigada a oferecer ao aluno que trancar a matrícula a Matriz Curricular vigente à época do trancamento.

§4º - O trancamento de matrículas, seus efeitos, prazos e formas de solicitação, sobretudo levando em consideração a questão dos limites temporais para integralização das cargas horárias dos cursos ofertados pela instituição de ensino superior serão estabelecidos em ato interno.

Art. 47. É concedido cancelamento de matrícula em período letivo se requerido formalmente e por escrito junto à Secretaria Acadêmica, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e instruído com o pagamento da taxa respectiva.

Art. 48. Não é permitida a participação de pessoas não matriculadas nos cursos regulares ofertados pela Faculdade CNEC Campo Largo.

Parágrafo único: A Direção diligenciará todas as medidas administrativas possíveis para coibir esta prática, contudo, caso ocorra frequência irregular, a Faculdade CNEC Campo Largo não estará obrigada a validar os estudos e por consequência emitir os certificados correspondentes.

Art. 49. A Faculdade CNEC Campo Largo quando da ocorrência de vagas, abrirá matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidades de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA, DA REOPÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 50. A Faculdade CNEC Campo Largo aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, durante o período letivo, na hipótese de existência de vagas, mediante comprovação de vínculo com a Instituição de Ensino Superior de origem, desde que devidamente reconhecida pelo MEC, observados os prazos definidos no Calendário Acadêmico e os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único: O aproveitamento do conteúdo das disciplinas é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso em que o aluno ingressa, observadas as diretrizes curriculares do curso e legislação do ensino superior.

Art. 51. O aluno regularmente matriculado na Faculdade CNEC Campo Largo poderá requerer transferência de um curso para outro afim por ela ofertado, desde que observe os prazos definidos no Calendário Acadêmico, cumpra os pré-requisitos necessários para ingresso e haja vaga no curso pretendido.

Parágrafo único: A transferência entre cursos importará na ratificação de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pactuando-se inclusive a contraprestação financeira relativa ao curso pretendido.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

Da Forma de Avaliação

Art. 52. A Faculdade CNEC Campo Largo realiza avaliação de desempenho acadêmico por disciplina, observando a participação e o aproveitamento dos discentes.

Art. 53. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos matriculados.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, será reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, sendo-lhe

consequentemente vedada a prestação de exames finais ou provas suplementares.

§2º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor da disciplina, o acompanhamento pelo Coordenador do Curso e controle e arquivamento pela Secretaria Acadêmica.

Art. 54. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina (média da AV1 e da AV2).

§1º. Para fins de avaliação, o semestre é dividido em dois bimestres, chamados de AV1 e AV2, cada um no valor de 10 pontos. Desse quantitativo, no mínimo 70% devem ser representados por avaliações formais. A distribuição dos outros 30% poderão ficar a cargo das coordenações e dos Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso.

§2º. O aluno que não obtiver a média semestral definida no *caput* deste artigo, mas conseguir alcançar média igual ou superior a 4,0 (quatro) em pelo menos um dos bimestres na (s) disciplina (s) em que não foi aprovado será submetido a prova substitutiva (AV3).

§3º. A prova substitutiva (AV3) substituirá a nota total da etapa, que o aluno tiver apresentado menor resultado.

§4º. O aluno que for submetido a Avaliação Substitutiva será considerado se atingir a média final igual ou superior a 6,0 (seis), na disciplina, considerando a nota da AV3 e a nota mantida.

Art. 55. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, conforme especificado em ato interno.

SEÇÃO II

Do Regime Especial de Atividades

Art. 56. Os alunos em licença maternidade ou com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos da lei, matriculados nos cursos regulares, serão submetidos a regime especial de atividades.

Art. 57. A ausência às atividades acadêmicas durante o Regime Especial de Atividades será compensada, nos termos da legislação aplicável, e por programas de estudos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 58. Os requerimentos relativos ao Regime Especial de Atividades, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único: O aluno, ou seu representante legal, deve entregar à Secretaria Acadêmica, em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, o atestado médico que determine a impossibilidade de frequentar as aulas em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 59. O estágio supervisionado compreenderá atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º. O estágio supervisionado, quando previsto no projeto pedagógico do curso, integrará o itinerário formativo do discente e será requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O discente será orientado por um docente Orientador de Estágio e o estágio será supervisionado pelo Coordenador de Estágio.

§3º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio supervisionado obedecerá a

regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade CNEC Campo Largo e as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 60. Define-se com atividade complementar o conjunto de diferentes atividades compatíveis com o perfil desejado do discente de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único: As atividades complementares são parte integrante do currículo do discente, cuja carga horária deverá ser cumprida integralmente no decorrer do curso.

Art. 61. As atividades complementares, propostas por regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Somente serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas nos termos devidamente aprovados.

CAPÍTULO VIII DA MONITORIA

Art. 62. A monitoria objetiva despertar o interesse pela docência, com o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica, por meio da participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas dos cursos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas, conforme as normas estabelecidas neste Regimento.

§1º. A Faculdade CNEC Campo Largo pode instituir Programa de Monitoria destinado aos discentes regularmente matriculados, nele admitindo discentes regulares, selecionados por meio de processo seletivo que avalie:

I - rendimento do discente na disciplina ou área correspondente à monitoria; e,

II - aptidão do discente para as atividades de monitoria.

§2º. A monitoria não implica vínculo empregatício entre o discente e a Faculdade CNEC Campo Largo, e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 63. O Corpo Docente da Faculdade CNEC Campo Largo é formado por profissionais de notória capacidade profissional vinculado às áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão e portadores de formação acadêmica compatível com a área de atuação, sendo constituído por
professores do seu quadro próprio.

§1º. O quadro próprio de docentes da Faculdade CNEC Campo Largo está estruturado conforme disposições de seu Plano Carreira e a contratação de professores é realizada pelo Diretor, de acordo com as diretrizes definidas pela Mantenedora.

§2º. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal docente da Faculdade CNEC Campo Largo é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Superior e pela CNEC e do Plano de Carreira de Pessoal Docente.

Art. 64. As atribuições e obrigações dos docentes são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nas demais normas aprovados pelo Conselho Superior, observadas as diretrizes da Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 65. O Corpo Técnico Administrativo da Faculdade CNEC Campo Largo é formado por profissionais capacitados, vinculado às áreas específicas de atuação, com formação acadêmica compatível com o cargo, sendo formado por 3 (três) Grupos Ocupacionais:

- I. Operacional: agrega as atividades onde a natureza do trabalho é operacional;
- II. Nível Médio: agrega as atividades vinculadas à área técnica e administrativa;
- III. Nível Superior: agrega atividades com maior grau de complexidade, que requerem análise.

§1º. A contratação de pessoal técnico administrativo é realizada pelo Diretor, de acordo com as diretrizes definidas pela Mantenedora.

§2º. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal técnico administrativo da Faculdade CNEC Campo Largo é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Superior e pela CNEC e do Plano de Carreira de Técnico Administrativo.

Art. 66. As atribuições e obrigações dos empregados técnico administrativos são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico Administrativo e nas demais normas aprovados pelo Conselho Superior, observadas as diretrizes da Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Da Constituição do Corpo Discente

Art. 67. Constituem o Corpo Discente da Faculdade CNEC Campo Largo os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º. É considerado aluno regular aquele formalmente matriculado em curso regular ofertado

pela Faculdade CNEC Campo Largo.

§2º. É considerado aluno não regular aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, extensão ou matriculado em disciplinas ou unidades curriculares isoladas de quaisquer cursos regulares.

§3º. As relações entre o discente e a Faculdade CNEC Campo Largo, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo discente ou seu representante legal e a Mantenedora.

Art. 68. São direitos dos discentes:

I - receber a prestação de serviços educacionais contratada;

II - requerer ao Diretor e aos órgãos que integram a estrutura básica regimental da Faculdade CNEC Campo Largo, providências quando se considerar lesado em seus direitos;

III - solicitar auxílio a quem de direito, para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;

IV - organizar-se, por meio de Diretórios Acadêmicos ou Atléticas, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;

V - utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino da Faculdade CNEC Campo Largo observando as normas que disciplinam seu funcionamento;

VI - participar de todas as atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela Faculdade CNEC Campo Largo;

VII - apresentar ao Coordenador de Curso ou aos órgãos competentes da gestão sugestões que visem ao aprimoramento da Faculdade CNEC Campo Largo e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 69. São deveres dos discentes:

I - cumprir as normas deste Regimento;

II - cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

III - respeitar e cumprir as deliberações e orientações da Diretoria e do Conselho Superior da Faculdade CNEC Campo Largo;

III - ser assíduo e pontual nas atividades de aprendizagem programadas;

IV - participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE ou de processos avaliativos similares, quando for pré-requisito para integralização curricular de seu curso;

V- tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas e os membros dos corpos docente e técnico-administrativo;

VI - portar-se nas dependências da Faculdade CNEC Campo Largo, de acordo com os princípios da ética e da moral;

VII - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da Faculdade CNEC Campo Largo e zelar por seu patrimônio;

VII - cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome da Faculdade CNEC Campo Largo.

Parágrafo único: O aluno inadimplente com as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estará sujeito às sanções nele previstas e na legislação que se aplica à matéria.

TITULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 70. O ato de matrícula e de contratação em cargo ou função docente ou técnico administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade CNEC Campo Largo, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, nesse Regimento e, complementarmente, nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 71. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao infrator será sempre assegurado o pleno direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedido de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade CNEC Campo Largo, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do mesmo.

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 72. Os docentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares: I - advertência oral ou escrita, por:

- a) faltas injustificadas às aulas e às reuniões dos colegiados;
- b) displicência no exercício das funções docentes;
- c) desatendimento às normas deste Regimento e das obrigações previstas no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nos demais regulamentos acadêmicos;
- d) atraso na entrega dos diários de classe com os registros das aulas ministradas, da frequência e das notas da avaliação dos discentes à Secretaria Acadêmica.

II - suspensão por até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Diretor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora, dos demais empregados da Faculdade CNEC Campo Largo, bem como aos discentes.

III – dispensa, por justa causa, nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. É competência exclusiva do Diretor a aplicação das penalidades previstas no inciso I e II deste artigo e pela Mantenedora as previstas no inciso III.

§2º. Todos os atendimentos realizados ao Corpo Docente, pelos seus respectivos coordenadores, devem ser registrados na Ficha de Feedback padrão da ICES.

§3º. Considerando a seriedade de assuntos a serem tratados, o Coordenador do Curso poderá solicitar, durante o atendimento ao docente, a presença e o testemunho de um outro Coordenador, da Secretaria Acadêmica ou do Diretor da ICES.

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 73. Os empregados técnicos administrativos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral ou escrita, por:

- a) faltas injustificadas ao trabalho;
- b) displicência no exercício das suas funções;
- c) desatendimento às normas deste Regimento e das obrigações previstas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico Administrativo e nos demais regulamentos da Faculdade CNEC Campo Largo.

II - suspensão por até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Diretor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora, dos demais empregados da Faculdade CNEC Campo Largo, bem como aos docentes e aos discentes.

III – dispensa, por justa causa, nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. É competência exclusiva do Diretor a aplicação das penalidades previstas no inciso I e II deste artigo e pela Mantenedora as previstas no inciso III.

§2º. Todos os atendimentos realizados à Equipe Técnico Administrativa, pelos seus respectivos superiores hierárquicos, devem ser registrados na Ficha de Feedback padrão da ICES.

§3º. Considerando a seriedade de assuntos a serem tratados, o superior hierárquico poderá solicitar, durante o atendimento ao funcionário técnico-administrativo, a presença e o testemunho de um outro Coordenador, da Secretaria Acadêmica ou do Diretor da ICES.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 74. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares: I - Advertência oral ou escrita, por:

- a) desrespeito ao Diretor, aos Coordenadores, aos docentes, aos demais empregados da Faculdade CNEC Campo Largo, bem como aos colegas;
- b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade CNEC Campo Largo.

II - Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) prejuízos morais e materiais causados à Faculdade CNEC Campo Largo, além da obrigação de ressarcir o dano;
- c) agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;

III - Desligamento, por:

- a) reincidência em qualquer dos atos que autorizaram pena de suspensão;
- b) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.
- c) delitos sujeitos à ação penal.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência: o Diretor e os Coordenadores de Curso;
- II - de suspensão e desligamento, o Diretor.

§2º. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho Superior, no

prazo de 15 (quinze) dias da ciência pelo discente da decisão do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 75. Ao concluinte do curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§1º. O diploma ou certificado será assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo concluinte.

§2º. O diploma ou certificado indicará no anverso o título obtido pelo concluinte.

Art. 76. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma legislação vigente.

Parágrafo único: Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (dois) docentes ou coordenadores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 77. A Faculdade CNEC Campo Largo poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito: ao docente aposentado que tiver exercido pelo menos 15 (quinze) anos de magistério na Faculdade CNEC Campo Largo e que tenha se distinguido pela prática pedagógica e pela postura ética e moral na vida acadêmica;

II - Professor "*Honoris Causa*", a qualquer pessoa de notório saber numa das áreas que fazem parte dos objetivos educacionais da Faculdade CNEC Campo Largo, nas quais se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Comunidade.

§1º. Compete ao Conselho Superior a decisão sobre a concessão das dignidades acadêmicas.

§2º. As dignidades acadêmicas serão entregues aos agraciado em sessão solene e pública.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 78. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, instituição Mantenedora, responde pela Faculdade CNEC Campo Largo perante as instâncias públicas e privadas, em juízo e fora dele, competindo-lhe diligenciar as medidas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 79. Compete à Mantenedora promover adequadamente condições de funcionamento das atividades da Faculdade CNEC Campo Largo, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros e de custeio.

§1º. À Mantenedora é assegurada a administração orçamentária e financeira da Faculdade CNEC Campo Largo.

§2º. As taxas e anuidades ou semestralidade acadêmicas serão fixadas pela Diretoria, observadas as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora e os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§3º. No valor da anuidade ou semestralidade estão incluídos todos os atos inerentes à prestação dos serviços educacionais.

§4º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 80. Este Regimento só pode ser alterado por proposição de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, com a aprovação prévia e formal da Mantenedora.

§1º Aprovado o projeto de reforma pela Mantenedora, o novo Regimento entrará em vigor no dia posterior à homologação do Conselho Superior.



§2º Em caso de alterações relevantes no regimento este será encaminhado ao Ministério da Educação para o efetivo aditamento do ato autorizativo.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Conselho Superior

